

Deptº Legislativo

Fis: 13

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**Propositura:** Projeto de lei nº 3594/2017

**Autoria:** Vereador Marcelo Cruz

**Relator:** Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

**I – Relatório**

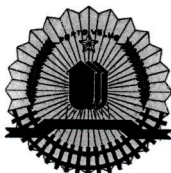
O projeto de lei nº 3594/2017 tem por finalidade revogar o art.25-A da Lei Complementar nº 650 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

É o relatório, passo a análise.

**II - Análise**

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A propositura em pauta dispõe sobre a revogação do art. 25-A, o qual dispõe sobre as atribuições da Subprocuradoria Setorial de Brasília.



Deptº Legisla.  
Fls: 19  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

O presente dispositivo acarreta custos inviáveis a Administração, visto que com a modernização do Poder Judiciário implementando e informatizando seus processos por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJE é possível o acompanhamento e a prática de atos processuais via internet.

Outrossim, quando necessária à presença do servidor para procedimentos que devam ser realizados pessoalmente, o mesmo deverá deslocar-se por meio da concessão de diárias e posteriormente retornar para a procuradoria de sua respectiva lotação.

Ademais, o presente artigo analisado garante a inamovibilidade do servidor por 8(oito) anos, violando a Carta Magna, pois a garantia da inamovibilidade é assegurado apenas ao magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**III - Voto**

Desta forma, o entendimento é pela constitucionalidade formal e material do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**Alan Queiroz**  
**Vereador - PSDB**